Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
05/09/2019
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 761/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Cria o Abono de Assiduidade e Pontualidade para os Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, no efetivo exercício das suas funções, farão jus ao Abono de Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados, ainda que justificados.

Art. 2º. Esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e aos contratados temporariamente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 06/09/2019
Func. Responsável
Às: 10:02 hs

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Quinta-feira • 5 de Setembro de 2019 • Ano I • Nº 3116

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	01 até 06.
Decretos	07.
Licitações	08 até 09.
Editais	10 até 25.

Leis

LEI Nº 761/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Cria o Abono de Assiduidade e Pontualidade para os Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, no efetivo exercício das suas funções, farão jus ao Abono de Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados, ainda que justificados.

Art. 2º. Esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e aos contratados temporariamente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL